

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE LOUVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS
E A IRMANDADE SANTA CASA DE
LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Vila Caldana – Louveira/ SP, representado neste ato pelo **Sr. Estanislau Steck** Prefeito Municipal, portador do RG nº 12.546.046-6, SSP/SP e do CPF nº 052.632.518-66 e pela Sra. **Marcia Bevilacqua**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 22.846.556-4 SSP/SP e do CPF nº 049.390.758-00, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel nº 500, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP, representado neste ato pela sua Presidente Sr. **Luiz Roberto Omizzolo**, portadora do RG nº 6.022.844-0 SSP/SP e do CPF nº 773.556.368-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização da assistência hospitalar e ambulatorial com recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os atendimentos de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

- 1.2.** Assistência hospitalar compreende: urgência/emergência adulto e infantil, assistência hospitalar em regime de internação, atendimento ambulatorial em especialidades, exames de apoio diagnóstico e ação concentrada de cirurgia eletiva.
- 1.3.** Os serviços devem ser integrados à rede assistencial de saúde, sob regulação municipal e estadual e em conformidade com práticas assistenciais integrativas, multidisciplinares, e de resolubilidade conforme as características e complexidade do hospital.
- 1.4.** Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços de apoio diagnóstico, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, todos os dias do ano ininterruptamente.
- 1.5.** Os atendimentos devem seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecidos pelo SUS e pela SESA, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), em especial quanto a implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Socorro; manutenção de visita para todos os pacientes e dar as condições necessárias para acompanhante em tempo integral para crianças, adolescentes e idosos.
- 1.6.** A execução das atividades e serviços de saúde devem ser com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pelo SUS e pela SESA nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, definidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, parte integrante deste termo e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONVENIENTE:

- a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

visita técnica in loco realizada durante a sua vigência, por meio da Comissão de Fiscalização;

d) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020;

e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

f) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II – DA CONVENIADA:

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

e) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e

f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

g) Seguir as diretrizes da universalidade de acesso aos serviços de saúde, conforme discrições abaixo:



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

- I. Integração das atividades de atenção ambulatorial e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação a regulação instituída pela **SESA**;
- II. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município e nas referências de alta complexidade;
- III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VI. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- VII. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- VIII. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IX. Justificar a pacientes ou à seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- X. Permitir visita a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- XI. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos
- XII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo da vida.
- XIII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes - LGPD;
- XIV. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- XV. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SESA;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

- XVI. Notificar a SESA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XVII. Obrigatório fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com no mínimo os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças(CID) na versão vigente à época da alta.

O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

- XVIII. Deve dispor de ouvidoria integrada com o "Sistema de Ouvidoria da Prefeitura" e suas instâncias descentralizadas.
- XIX. Deve alimentar e manter atualizada todos os sistemas de informação do SUS: Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros que a SESA indicar.
- XX. Deve registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados no hospital, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações.
- XXI. Obrigatório atender todas as Normas Municipais em especial aquelas que se referem a medicamentos que normatiza a utilização constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de Louveira, podendo sofrer sanções administrativas do não cumprimento. As excepcionalidades devem ser justificadas e solicitadas autorizações da SESA.
- XXII. Deve disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SESA e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle, auditoria e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

- XXIII. Os serviços serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.
- XXIV. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora do serviço a utilização de pessoal para execução dos serviços assistenciais, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESA.
- XXV. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela SESA sobre a execução do objeto, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao prestador do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.
- 3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente convenio, serão destinados recursos no montante total anual de R\$ 31.962.265,68 (trinta e um milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.
- 4.2. As despesas da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a 010801.1030200312.074.33503900 (01 Tesouro), (02 Estadual), (05 Federal) suplementadas se necessário.
- 4.3. Os valores a serem repassados estão condicionados à Avaliação dos Resultados e Descontos conforme previstos no Termo de Referência, e poderão ser aplicados os



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços conveniados:

- a. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado de manutenção da equipe mínima;
- b. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado – METAS PREVISTAS

4.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SESA, bem como ao envio tempestivo da documentação completa de prestação de contas.

4.5. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a SESA poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro.

4.6. Os valores estipulados no presente Convênio poderão ser reajustados por aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA**, mensalmente até o dia 20 de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este instrumento.

5.1.1. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

5.2. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela **CONVENENTE**, de acordo com o plano de aplicação do Plano de Trabalho.

5.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

5.5. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS e na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. Para a análise de competência do Departamento de Convênios:

I. Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENIENTE;
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, memória de cálculo e descrição dos seus beneficiários;
- e) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- h) Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
- i) Relatório das atividades/serviços desenvolvidos no período;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

II. Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos **extratos** de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- k) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

n) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.4. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.5. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.6. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

6.7. Documentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde:

a) Prestação de Contas mensal;

b) Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

c) Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou produto comprado;

b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

c) Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição do município ou do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, até o limite estipulado na lei de licitações e anterior ao término da vigência;

8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO;

8.4. A prorrogação da parceria poderá ocorrer através de aditivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

9.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto do presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

12.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

12.2. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela SESA e disponibilizadas mensalmente, através de Relatório a ser apresentado para a Unidade de Avaliação e Controle – UAC - SESA e ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Louveira.

12.3. Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÊNIO.

12.4. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à SESA, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

12.5. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à UAC - SESA, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável, e disponibilizadas através do Relatório.

12.6. O relatório de Prestação de Contas, entregue à SESA deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a. TERMO DE RESPONSABILIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b. BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema utilizado;
- c. EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras;
- d. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

12.7. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da prestadora dos serviços e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

12.8. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

12.9. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores a assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

12.10. Deve manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SESA.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

12.11. Poderão ser glosadas pela SESA as despesas que não se enquadrarem no objeto, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado.

12.12. Os serviços prestados devem ser acompanhada, avaliada, orienta e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no Anexo II - Avaliação de Resultados.

12.13. A produção realizada deverá ser registrada nos sistemas de informação de produção ambulatorial e hospitalar do SUS, assim como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de ambos os serviços.

12.14. O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições serão de responsabilidade da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da SESA.

12.15. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da prestadora do serviço, através de visitas e auditorias "in loco" e reuniões técnicas.

12.16. O controle exercido pela SESA sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a prestadora do serviço da sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe a própria SESA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

12.17. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da prestadora do serviço, sem a autorização da SESA, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação de CONVÊNIO.

12.18. Deve ser facilitada o acesso ao FISCAL DO CONVÊNIO para o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

13.2. Este convênio também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de forma imotivada, desde que a denúncia formal seja realizada pela parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.3. No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIENTE deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

13.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE.

14.2. A CONVENIADA deverá publicar em seu sítio eletrônico a documentação relacionada à parceria sendo no mínimo:

- a) Estatuto social atualizado da OSC;
- b) Termo de Convênio e seus Termos Aditivos;
- c) Plano de trabalho e Memorial de Cálculo;
- d) Relação nominal dos dirigentes;
- e) Lista dos prestadores de serviços;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados (nomes, cargos);
- g) Balanço e demonstrações contábeis;
- h) Regulamento de compras; e
- i) Regulamento de contratação de pessoal;
- j) Dentre outras documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

15.1. A CONVENIENTE poderá aplicar advertência por escrito à CONVENIADA quando este praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

I – Aplica-se ao presente convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convenio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

II - Na hipótese prevista no “caput” deste item, o CONVENIADA será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a CONVENIADA.

IV - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

15.2. Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONVENIADA às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONVENIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.3. Os valores das multas aplicadas previstas, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Louveira/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4(quatro) vias de



Prefeitura Municipal de Louveira

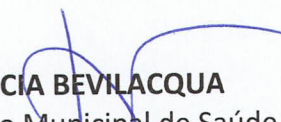
Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Louveira, 29 de dezembro de 2023.



ESTANISLAU STECK
- Prefeito Municipal -



MARCIA BEVILACQUA
Secretário Municipal de Saúde
- Gestor da Parceria -



LUIZ ROBERTO OMIZZOLO
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: *Patricia Araujo*
RG: *25.431.886-1*

Nome: *Lucylyn Coutinho Rodrigues*
RG: *52.486.641-7*